



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 135/2019-CJCI

Belém, 30 de setembro de 2019.

Ref.: SIGADOC Nº PA-DES-2019/33718

A Sua Excelência (o) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DIRACY NUNES ALVES, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Excelência cópia do expediente SIGADOC Nº PA-DES-2019/32939, para conhecimento e que possa observar o cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça, em relação à aplicação do Art. 334 do Código de Processo Civil.

Atenciosamente

PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA

Juíza Auxiliar da CJCI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Nº PA-DES-2019/32939

REF. Nº , - .

De ordem, em cumprimento às providências deliberadas na reunião ocorrida no Gabinete da Presidência no dia 17 de setembro de 2019, oficie-se às Corregedorias de Justiça deste Poder, encaminhando cópia do presente expediente, solicitando auxílio para cumprir as determinações do Conselho Nacional de Justiça para fomentar junto às unidades judiciais a aplicação do Art. 344 do Código de Processo Civil.

Ainda, encaminhe-se cópia à Coordenação do NUPEMEC para adoção das providências que lhe cabe.

Belém, 18 de setembro de 2019.

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA



Assinado digitalmente por LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.
Documento Nº: 2291148-5387 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

<i>Classif.</i> <i>documental</i>	01.01.01. 01
--------------------------------------	-----------------



PADES201932939C



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATA DE REUNIÃO	
CONVOCADO POR: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES PRESIDENTE DO TJPA	LOCAL: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TJPA DATA: 06/06/2019 HORA: 13:30H
NOME	CARGO
DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES	PRESIDENTE DO TJPA
DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO	VICE-PRESIDENTE DO TJPA
DESA. DAHIL PARAENSE DE MOURA	COORDENADORA DO NUPEMEC
LUANA DE NAZARÉ AMARAL HENIRQUES SANTALICES	JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO	JUÍZA AUXILIAR DO NUPEMEC E DA COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
AVANI LEÃO DE ARAÚJO RODRIGUES	ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTOS DISCUTIDOS	
1. NSPEÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – DETERMINAÇÕES PARA O NUPEMEC.	
PONTOS LEVANTADOS E DECISÕES TOMADAS:	<p>1. O PRESIDENTE ABRIU A REUNIÃO, PASSOU A PALAVRA À DESA. DAHIL PARAENSE DE SOUZA, QUE AO TOMAR A PALAVRA, NARROU AS DETERMINAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA RELATIVAS À INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ:</p> <p>1.1. SOBRE A DETERMINAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DO NUPEMEC COM A COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, DRA. ANTONIETA MILEO ENTENDE QUE, DA FORMA COMO FOI DETERMINADA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, TERMINARÁ ESVAZIANDO AS COMPETÊNCIAS DA COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, RESSALTANDO QUE CADA UMA DAS UNIDADES POSSUI LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, COM SUAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS, E QUE SEMPRE REALIZAM AÇÕES CONJUNTAS.</p> <p>1.2 UMA OUTRA DETERMINAÇÃO FOI SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO DO ART.334 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE TODOS OS PRESENTES</p>

assinado
Página 1 de 3





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2. FAZER LEVANTAMENTO SOBRE A FONTE DE PAGAMENTO DE CONCILIADORES EM OUTROS TRIBUNAIS.	DRA. ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO/ E A SERVIDORA MARIA DO SOCORRO BARROS DE MORAES, SERVIDORA DO NUPEMEC	---
3. ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO, PARA ANÁLISE DA PRESIDÊNCIA E IMPLEMENTAÇÃO PELA EJPA	COORDENAÇÃO DO NUPEMEC	---
4. SOLICITAR AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DADA A DIMENSÃO TERRITORIAL DO ESTADO DO PARÁ, A LIBERAÇÃO DA FORMAÇÃO DE CONCILIADORES NO FORMATO EAD.	PRESIDÊNCIA, QUANDO DA PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.	---
PRÓXIMA REUNIÃO		
DATA: PREJUDICADO	INÍCIO: ----	LOCAL: -----
APROVAÇÃO DA ATA		
NOME	CARGO	ASSINATURA
DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES	PRESIDENTE DO TJPA	
DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO	VICE-PRESIDENTE DO TJPA	
DESA. DAHIL PARAENSE DE MOURA	COORDENADORA DO NUPEMEC	
LUANA DE NAZARÉ AMARAL HENIRQUES SANTALICES	JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA	
ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO	JUÍZA AUXILIAR DO NUPEMEC	
AVANI LEÃO DE ARAÚJO RODRIGUES	ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA	





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Ofício nº 1127/2019-GP

Belém, 29 de agosto de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora Dahil Paraense de Souza
Coordenadora-Geral do NUPEMEC


Referência: Inspeção CNJ- 2019- nº. 0003017-10.2019.2.00.0000.

Senhora Desembargadora,

Honrado em cumprimentá-la, em atenção aos termos do Relatório de Inspeção firmado pela Corregedoria Nacional de Justiça (em anexo), resultante da inspeção realizada nas unidades judiciais e administrativas em 1º e 2º Grau de Jurisdição da Justiça Comum Estadual, no interstício de 3 a 7 de junho de 2019, solicito que Vossa Excelência observe as recomendações da Corregedoria Nacional de Justiça e adote as providências nos prazos estabelecidos, conforme relatório, em anexo, itens I e II e seus desdobramentos.

Por oportuno, solicito que as informações referentes ao cumprimento das recomendações emanadas da Corregedoria Nacional de Justiça sejam encaminhadas até o dia **26 de novembro de 2019**.

Cordialmente,


LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA - Fone: (91) 3205-3000



Assinado digitalmente por AVANI LEO DE ARAUJO RODRIGUES.
Documento Nº: 2291148.14085628-8729 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PADES201932939C



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

A função do perito é constatar o fato com a finalidade de emitir ao juiz opinião técnica; aos conciliadores e mediadores judiciais, ao contrário, cumpre, quando da ciência dos fatos, a atuação sob confiança das partes e a manutenção de sigilo, sob imperativo ético.

A formação inicial e a formação continuada dos conciliadores e dos mediadores judiciais, bem como o correlato cadastramento, são atribuições do NUPEMEC (art. 7º, V e VII, da Resolução CNJ n. 125/2010 e art. 167 do CPC); as designações, pelo teor do art. 167 do CPC, aproximam-se das atribuições dos CEJUSCs, que tomará como referência a lista dos cadastrados, *“a ser observada na distribuição alternada e aleatória, respeitado o princípio da igualdade dentro da mesma área de atuação profissional”* (§ 2º).

As designações isoladas, repise-se, inviabilizam a supervisão dos trabalhos desses profissionais e não atendem aos princípios da eficiência e da economicidade, ao não conferir racionalidade à pauta.

Nesse contexto, com vistas ao aperfeiçoamento na gestão da unidade, associado ao **caráter nacional e permanente** da política de tratamento adequado de conflitos de interesses, bem como à necessidade de desenvolvimento, com **qualidade**:

Nupemec

I - **Determina-se** ao TJPA, no prazo de 90 (noventa) dias:

(i) **apresentação** de cronograma para instalação de CEJUSCs nos termos do art. 8º da Resolução CNJ. 125/2010 e do art. 165 do CPC;

19



Assinado eletronicamente por: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA - 05/08/2019 15:14:59
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080515145871100000003352713>
Número do documento: 19080515145871100000003352713

Num. 3707936 - Pág. 19



Assinado digitalmente por AVANI LEO DE ARAUJO RODRIGUES.
Documento Nº: 2291148.14087705-8251 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PADES201932939C



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Poder Judiciário. Daí a importância do cumprimento dos artigos 2º e 8º da Resolução CNJ n. 125/2010 c/c o artigo 37 da Constituição Federal.

A oferta dos serviços de conciliação e de mediação judicial deixou de ser mero programa instituído pelo CNJ e passou a ser diretriz legal.

Desse modo, a designação de audiência de conciliação (fase processual) é ato processual obrigatório e, como tal, deve ser cumprido por todos os sujeitos da relação processual (art. 334 do CPC).

Se, por razões operacionais, não se mostra recomendada a realização das audiências/sessões de conciliações no CEJUSC da localidade, a ideia de centralização desse ato do processo, em nome dos princípios da eficiência e da economicidade pelo uso racional da pauta, pode ser perfeitamente concretizada pela criação de CEJUSC temático/específico: “CEJUSC Juizado”.

A designação de conciliadores e de mediadores judiciais pelos magistrados das Varas/Juizado de origem não é compatível com o novo microsistema de métodos consensuais de resolução de conflitos, pois – diversamente do perito, que goza da confiança do julgador – esses profissionais devem exercer suas funções com autonomia e imparcialidade e sob o princípio da confidencialidade (Anexo III da Resolução CNJ n. 125/2010 – Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais – e art. 166 do CPC). Em comum entre eles há somente o fato de o perito, os conciliadores e os mediadores serem auxiliares da justiça (art. 149 do CPC).

18



Assinado eletronicamente por: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA - 05/08/2019 15:14:59
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080515145871100000003352713>
Número do documento: 19080515145871100000003352713

Num. 3707936 - Pág. 18



Assinado digitalmente por AVANI LEO DE ARAUJO RODRIGUES.
Documento Nº: 2291148.14087705-8251 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PADES201932939C



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

(ii) **interação** entre as coordenações do NUPEMEC e do Juizado, para que, em prestígio ao Sistema dos Juizados Especiais, efetivamente haja – na área de conciliação e mediação – condução uniforme e igualitária da política de tratamento adequado, mediante centralização das estruturas judiciárias, bem como adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores (artigo 2º 3 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 125/2010 e 167, § 1º, do CPC). A política de mediação é uma só (caráter nacional e permanente), a revelar a importância do cumprimento dos artigos 2º e 8º da Resolução n.125/2010 CNJ c/c o artigo 37 da Constituição Federal;

(iii) **capacitação de todos** os magistrados de forma abrangente (não apenas os gestores), com oferta de curso de “*formação de magistrados em política pública de tratamento adequado de conflitos de interesses*”, com vistas à melhor compreensão dos objetivos da Política Judiciária em questão”;

(iv) desenvolvimento de **metodologia de avaliação** dos conciliadores e mediadores judiciais, nos termos dos artigos 167, § 4º, 168, *caput*, do CPC, 26 da Lei n. 13.140/2015, 8º, §§ 9º, e 10 da Resolução CNJ n. 125/2010;

(v) **monitoramento** do cumprimento do art. 334 do CPC por todas as unidades judiciárias, por se tratar de norma cogente para os atores da relação processual.

TJPA

II - Recomenda-se ao TJPA:

20



Assinado eletronicamente por: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA - 05/08/2019 15:14:59
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080515145871100000003352713>
Número do documento: 19080515145871100000003352713

Num. 3707936 - Pág. 20



Assinado digitalmente por AVANI LEO DE ARAUJO RODRIGUES.
Documento Nº: 2291148.14087705-8251 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PADES201932939C



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

(i) **ampliação** dos mecanismos usados para suprir a falta de serviço judiciário de conciliação e mediação nas comarcas onde não há CEJUSC, valendo-se o TJPB dos permissivos legais (artigos 334, § 7º, do CPC e 46 da Lei n. 13.140/2015);

(ii) **reforço** da supervisão, a ser exercida por instrutores certificados pelo CNJ ou por mediadores judiciais experientes, sobre os serviços de conciliação e de mediação judicial, de modo que sejam identificados os aspectos do exercício profissional que demandem aperfeiçoamento;

(iii) **monitoramento** da formação do quadro de instrutores em mediação judicial e/ou conciliação, devidamente certificados pelo CNJ, bem como da validade dos certificados;

(iv) **acompanhamento**, pelo NUPMEC, da pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços ofertados, a fim de identificar os pontos em que haja necessidade de aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos.

5. VISITA ÀS VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (TJPA) E REUNIÃO NA 2ª VARA

Em 03 de junho 2019, previamente à realização da reunião, a equipe de inspeção e representantes convidados visitaram as instalações

21



Assinado eletronicamente por: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA - 05/08/2019 15:14:59
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080515145871100000003352713>
Número do documento: 19080515145871100000003352713

Num. 3707936 - Pág. 11



Assinado digitalmente por AVANI LEO DE ARAUJO RODRIGUES.
Documento Nº: 2291148.14087705-8251 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PADES201932939C



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Nº PA-DES-2019/32939

Referência: PA-DES-2019/32939 de 18 de setembro de 2019 - Gabinete de Juiz Auxiliar.

Assunto: Pauta de reunião/convocação (relacionar os assuntos a serem tratados na reunião)

À Corregedoria das Comarcas do Interior,

De ordem, encaminho via para providências, conforme determinação da Presidência.

Belém, 18 de setembro de 2019.

MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA

CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO JURÍDICO

Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.
Documento Nº: 2291148.14091273-8066 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 01.01.01.01



PADES201932939C



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Nº PA-DES-2019/32939

Referência: PA-DES-2019/32939 de 18 de setembro de 2019 - Gabinete de Juiz Auxiliar.

Assunto: Pauta de reunião/convocação (relacionar os assuntos a serem tratados na reunião)

De ordem, devolvo o expediente à Presidência, para juntada da segunda página da ata da reunião realizada em 17.09.2019.

Belém, 23 de setembro de 2019.

PAOLA WATRIN PIMENTA MENESCAL
ANALISTA JUDICIARIO

Gabinete dos Juizes Corregedores da Corregedoria do Interior 2



Assinado digitalmente por PAOLA WATRIN PIMENTA MENESCAL.
Documento Nº: 2291148.14122363-2841 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental	01.01.01.01
---------------------	-------------



PADES201932939C



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATA DE REUNIÃO	
CONVOCADO POR: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES	LOCAL: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TJPA
PRESIDENTE DO TJPA	DATA: 06/06/2019 HORA: 13:30H
NOME	CARGO
DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES	PRESIDENTE DO TJPA
DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO	VICE-PRESIDENTE DO TJPA
DESA. DAHIL PARAENSE DE MOURA	COORDENADORA DO NUPEMEC
LUANA DE NAZARÉ AMARAL HENIRQUES SANTALICES	JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO	JUÍZA AUXILIAR DO NUPEMEC E DA COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
AVANI LEÃO DE ARAÚJO RODRIGUES	ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTOS DISCUTIDOS	
1. INSPEÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – DETERMINAÇÕES PARA O NUPEMEC.	
PONTOS LEVANTADOS E DECISÕES TOMADAS:	<p>1. O PRESIDENTE ABRIU A REUNIÃO, PASSOU A PALAVRA À DESA. DAHIL PARAENSE DE SOUZA, QUE AO TOMAR A PALAVRA, NARROU AS DETERMINAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA RELATIVAS À INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ:</p> <p>1.1. SOBRE A DETERMINAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DO NUPEMEC COM A COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, DRA. ANTONIETA MILEO ENTENDE QUE, DA FORMA COMO FOI DETERMINADA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, TERMINARÁ ESVAZIANDO AS COMPETÊNCIAS DA COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, RESSALTANDO QUE CADA UMA DAS UNIDADES POSSUI LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, COM SUAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS, E QUE SEMPRE REALIZAM AÇÕES CONJUNTAS.</p> <p>1.2 UMA OUTRA DETERMINAÇÃO FOI SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO DO ART.334 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE TODOS OS PRESENTES</p>

finheira
Página 1 de 3





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	<p>ENTENDEM NECESSITAR DA ATUAÇÃO DAS CORREGEDORIAS DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO.</p> <p>1.3 AS REPRESENTANTES DO NUPEMEC RELATARAM A DIFICULDADE EM FORMAR BANCO DE MEDIADORES E CONCILIADORES, INFORMARAM QUE HÁ ESTADOS QUE REMUNERAM OS CONCILIADORES, E QUE CASO FOSSE POSSÍVEL IMPLEMENTAR ESSE PAGAMENTO, PODERÍAMOS RESOLVERIA ESSE PROBLEMA. QUESTÃO. ACATANDO ORIENTAÇÃO DO PRESIDENTE, A DRA. ANTONIETA FICOU RESPONSÁVEL DE FAZER ESTUDO PARA VERIFICAR QUAL A FONTE UTILIZADA PELOS OUTROS TRIBUNAIS E A POSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO NO TJPA. NA SEQUÊNCIA, INFORMARAM QUE PRETENDEM REUNIR COM O MINISTRO DA JUSTIÇA PARA TENTAR ANGARIAR VERBAS PARA PROJETOS DE CONCILIAÇÃO, PRINCIPALMENTE NAS QUESTÕES AGRÁRIAS.</p> <p>1.4 DESA. DAHIL PARAENSE ENTREGOU AO PRESIDENTE UM RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DO NUPEMEC, PEDINDO ESPECIAL ATENÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES.</p> <p>1.5 DRA. ANTONIETA, DESTACOU QUE OUTRA DETERMINAÇÃO DO CNJ FOI A DISPONIBILIZAÇÃO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO DE MEDIADORES, CONCILIADORES E INSTRUTORES PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS CEJUSCs, DENTRE OUTROS, QUE DEVE SER INTERMEDIADOS JUNTO À ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, CONFORME PROPOSTA ELABORADA PELO NUPEMEC, DESTACANDO QUE A PLATAFORMA EAD SERIA DE GRANDE AUXÍLIO NA DISSEMINAÇÃO DA REFERIDA FORMAÇÃO, CONSIDERANDO A DIMENSÃO CONTINENTAL DO ESTADO DO PARÁ. RESSALTOU, POR FIM, QUE A LIBERAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO CURSO PARA FORMAÇÃO DE CONCILIADORES NO FORMATO EAD PODERIA SUPRIR AS NECESSIDADES DE CONCILIADORES NAS UNIDADES JUDICIAS, ESPECIALMENTE NOS JUIZADOS ESPECIAIS.</p> <p>1.6 EM RELAÇÃO À NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE CEJUSCs, O TJPA NECESSITA DE ORÇAMENTO, E QUE PARA AO ATUAL BIÊNIO FORA PREVISTA A INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES, JÁ TENDO SIDO INSTALADOS UM NA COMARCA DE MARABÁ, UM NA COMARCA DE BELÉM - NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, FALTANDO APENAS O DA COMARCA DE MARITUBA, ESTANDO EM TRATATIVAS A INSTALAÇÃO DE UM QUARTO NO CESUPA, NA COMARCA DA CAPITAL.</p>
--	---

PROVIDÊNCIAS

TAREFAS A SEREM CUMPRIDAS	RESPONSÁVEL	PRAZO FINAL
1. CONTATAR AS CORREGEDORIAS DE JUSTIÇA PARA FOMENTAR JUNTOS ÀS UNIDADES JUDICIAIS A APLICAÇÃO DO ART. 344, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	PRESIDÊNCIA	---





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2. FAZER LEVANTAMENTO SOBRE A FONTE DE PAGAMENTO DE CONCILIADORES EM OUTROS TRIBUNAIS.	DRA. ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO/ E A SERVIDORA MARIA DO SOCORRO BARROS DE MORAES, SERVIDORA DO NUPEMEC	---
3. ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO, PARA ANÁLISE DA PRESIDÊNCIA E IMPLEMENTAÇÃO PELA EJPA	COORDENAÇÃO DO NUPEMEC	---
4. SOLICITAR AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DADA A DIMENSÃO TERRITORIAL DO ESTADO DO PARÁ, A LIBERAÇÃO DA FORMAÇÃO DE CONCILIADORES NO FORMATO EAD.	PRESIDÊNCIA, QUANDO DA PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.	---

PRÓXIMA REUNIÃO

DATA: PREJUDICADO	INÍCIO: ----	LOCAL: -----
-------------------	--------------	--------------

APROVAÇÃO DA ATA

NOME	CARGO	ASSINATURA
DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES	PRESIDENTE DO TJPA	
DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO	VICE-PRESIDENTE DO TJPA	
DESA. DAHIL PARAENSE DE MOURA	COORDENADORA DO NUPEMEC	
LUANA DE NAZARÉ AMARAL HENIRQUES SANTALICES	JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA	
ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO	JUÍZA AUXILIAR DO NUPEMEC	
AVANI LEÃO DE ARAÚJO RODRIGUES	ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA	





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Nº PA-DES-2019/33718

REF. Despacho Nº PA-DES-2019/32939, 18/09/19 - TJPA.

De ordem da Exma. Desa. Corregedora da CJCI, expeça-se ofício circular a todos os Juízos das comarcas do interior, encaminhando cópia do presente expediente e, orientando-os a observarem o cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça, em relação à aplicação do Art. 334 do Código de Processo Civil.

Outrossim, ainda de ordem, dê-se ciência à Coordenação do NUPEMEC e à Presidência, acerca das providências adotadas por esta Corregedoria.

Belém, 25 de setembro de 2019.

PATRICIA DE OLIVEIRA SA MOREIRA
JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA DO INTERIOR



Assinado digitalmente por PATRICIA DE OLIVEIRA SA MOREIRA.
Documento Nº: 2297157-5387 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

<i>Classif.</i> <i>documental</i>	01.01.01. 01
--------------------------------------	-----------------



PADES201933718A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 135/2019-CJCI

Belém, 30 de setembro de 2019.

Ref.: SIGADOC N° PA-DES-2019/33718

A Sua Excelência (o) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DIRACY NUNES ALVES, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Excelência cópia do expediente SIGADOC N° PA-DES-2019/32939, para conhecimento e que possa observar o cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça, em relação à aplicação do Art. 334 do Código de Processo Civil.

Atenciosamente

PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA
Juíza Auxiliar da CJCI

